



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Segunda-feira • 14 de Dezembro de 2020 • Ano • Nº 4721

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Portaria nº 031 de 10 de Dezembro de 2020** - Dispõe sobre a distribuição de “kit alimentação” aos pais ou responsáveis de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Araci - Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel:(75)3266-2622, e-mail:educacao@araci.ba.gov.br  
CNPJ06.076.077/0001-21

### PORTARIA Nº 031 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Distribuição de “**Kit Alimentação**” aos Pais ou Responsáveis de Alunos Matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Araci - Bahia e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Araci– Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO**, A declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus - Covid-19, com efeitos estendidos a todos os entes da federação;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal “NE” nº 1329 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle a pandemia do Corona vírus (COVID-19) que dentre outras medidas suspendeu as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Araci – Bahia;

**CONSIDERANDO**, que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia reconheceu por meio do Decreto Legislativo nº 2338 de 16 de abril de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Araci– Bahia nos termos do Decreto Municipal nº 1361 de 08 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, os Decretos nº 1356/2020, 1372/2020, 1378/2020, 1391/2020, 1406/2020, 1425/2020, 1435/2020, 1437/2020, 1449/2020 que prorrogaram a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Araci- Bahia em razão da pandemia do corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, que é de conhecimento público que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficou prejudicada durante suspensão das aulas;

**CONSIDERANDO**, a publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, autorizando em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel:(75)3266-2622, e-mail:educacao@araci.ba.gov.br  
CNPJ06.076.077/0001-21

Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

**CONSIDERANDO**, a **Resolução FNDE N° 02, de 09 de abril de 2020** que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus - Covid-19;

**CONSIDERANDO**, que o valor de rapasse pela União no PNAE – Programa de Alimentação Escolar por aluno/mês matriculado no Ensino Fundamental que consiste na grande maioria dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Araci- Bahia é de **R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos)**;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 1.370/2020 que criou o CMI - Comitê Municipal Intersetorial para acompanhamento e controle da distribuição de “**Kit Alimentação**” aos pais ou responsáveis por alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Araci – Bahia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a distribuição do “**Kit Alimentação**” para todas os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Araci - Bahia.

**Parágrafo Único** - O “**Kit Alimentação**” a que dispõe o caput deste artigo é composto dos seguintes itens: óleo comestível, macarrão espaguete, macarrão para sopa, proteína texturizada de soja, café, leite em pó, açúcar, flocos de milho, suco concentrado, biscoito rosquinha, milho de mugunzá, beiju seco e laranja (para escola regular); feijão, farinha de mandioca, fubá de milho, arroz, açúcar, leite em pó, biscoito crean craker, milho de mugunzá, beiju seco, farinha de tapioca, biscoito de goma, laranja, banana, goiaba, batata doce, beterraba, geleia e bolo (para creches Marcionília Santina da Silva, Pe. Osvaldo O. Pinto e Maria Neide Silva).

**Art. 2º** - O “**Kit Alimentação**” será disponibilizado para todo aluno matriculado até o dia 17/03/2020 nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Araci – Bahia.

**Parágrafo Único**- Será disponibilizado um “**Kit Alimentação**” por aluno, sendo possível mais de um kit por família a considerar quantos membros tenha matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino de Araci - Bahia.

**Art. 3º** - Podem retirar o “**Kit Alimentação**” nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Araci - Bahia, usando máscara de proteção atendendo a critérios sanitários e portando documento de identificação com foto e CPF:

- I – Alunos maiores de 18 anos;
- II – Pais ou responsável legal pela matrícula de aluno menor de 18 anos.

**Parágrafo Único**- Os casos excepcionais em que os dispostos nos incisos deste artigo não sejam atendidos, o Colegiado ou Conselho Escolar da Unidade Executora da Escola, desde que comprovado, poderá deliberar e registrar em ata, sobre a entrega a outro membro da família.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel:(75)3266-2622, e-mail:educacao@araci.ba.gov.br  
CNPJ06.076.077/0001-21

**Art. 4º** - Cada unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Araci- Bahia deve realizar a distribuição do “**kit Alimentação**” dos alunos matriculados na escola, seguindo os protocolos sanitários, de forma a evitar aglomerações, com a escolha de local amplo e arejado, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada.

§ 1º - A estratégia de entrega dos Kits deverá prever contato mínimo entre distribuidor e beneficiário, o mínimo de permanência no local de distribuição, se possível em local aberto, a oferta de álcool em gel a 70% ou quando possível pontos com pia e produtos para higiene das mãos com sabão, toalhas de papel descartáveis bem como orientações adequadas da higienização dos produtos ao chegar em casa.

§ 2º - É importante que a gestão da unidade escolar, juntamente com o Colegiado ou Conselho Escolar da Unidade Executora da Escola, trace estratégias que evitem aglomerações de pessoas, sugerindo-se a ordem alfabética dos alunos ou por turmas, e no caso das escolas da sede separar por dia ou turno específico a distribuição para alunos residentes na zona rural, objetivando maior celeridade para o retorno destes pais ou responsáveis.

§ 3º - A distribuição ocorrerá nas escolas da rede municipal de ensino no período de 15 a 23/12/2020;

§ 4º- A Unidade Escolar deverá afixar em local visível o cronograma de distribuição, bem como, efetivar contato direto com as famílias (telefone, grupo de whatsapp) comunicando dia e hora de retirada para evitar aglomerações.

§ 5º - Todas as ações supra indicadas devem gerar registro fotográfico, registro diário em ata e/ou livro de ocorrência da unidade de ensino, informando inclusive o número de kits distribuídos e possível quantitativos não retirados pelos beneficiários.

§ 6º - As atas e registros confeccionados para os fins do disposto nesta portaria devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio eletrônico (seducaraci@gmail.com) e posterior entrega de documentos físicos (a definir).

**Art. 5º** - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação do Município de Araci - Bahia, 10 de dezembro de 2020.

**MANUELA TEIXEIRA SILVA NERY DE ALMEIDA**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**